



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 021/2025

ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL
COM PARIDADE - REGRA DE TRANSIÇÃO - PEDÁGIO.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de aposentadoria voluntária, com proventos *integrais* (última remuneração) e com *paridade* a servidora ativa nº 2506002/25, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 20, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição-Pedágio
Art. 20, § 2º, I da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 81/2023)	Integralidade
Art. 20, § 3º, I da EC nº 103/2019 combinado com o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurada

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO), com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE a Sra. **SHEILA ALVES DA SILVA**, matrícula [REDACTED] ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM-A PV 14 - PCCS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de [REDACTED] constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 113 /2025)	[REDACTED]
GIT - 8% do base (Art. 21 c/c Art. 28, II e parágrafo único, da Lei Municipal nº 966/2010.	[REDACTED]
Adicional de Insalubridade - 20% do base (Art. 28, XI, parágrafo único e Art. 30. da Lei Municipal nº 966/2010.	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 08 de julho de 2025.

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME